

24  
Deel

# VIDARP - ESTATUTO

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FILOSOFIA E FINALIDADES

Art. 1. - A VIDARP - Voluntários Integrantes da Defesa Ambiental do Rio Preto - é regida pelo presente estatuto e disposições legais que lhe concernem. A VIDARP tem sede e foro na cidade de Santa Rita de Cássia, município do Estado da Bahia, com endereço na rua Professor Elpídio Santana, casa de nº 151 onde funcionou o antigo Hospital mantido pelo Sindicato Rural de Santa Rita de Cássia.

Art. 2 - A VIDARP tem como filosofia preservar a vida natural do Rio Preto, sua nascente e todo o seu curso, defendendo o meio ambiente, os bens, direitos e reservas ecológicas e todo o patrimônio artístico, histórico, turístico e paisagístico do Vale do Rio Preto, compreendendo os municípios de Santa Rita de Cássia, Mansidão e Formosa do Rio Preto.

Art. 3. - A VIDARP tem como finalidade o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento comunitário, visando intervenções, inclusive jurídicas, que possibilitem a proteção do patrimônio ecológico e a integração harmônica do homem com o meio ambiente.

Art. 4. - Compete à VIDARP:

1. Incentivar o estudo e a pesquisa conforme o artigo anterior.
2. Promover, internamente, entre os seus membros, o desenvolvimento de atividades que propiciem a atualização do conhecimento em áreas de interesse da VIDARP.
3. Publicar boletins, folhetos, notas, jornais, cartazes, e promover palestras, encontros e passeios ecológicos.
4. Veicular, através dos meios de comunicação de massa (imprensa, rádio, TV, etc.) informações sobre trabalhos executados pelo grupo ou atividades por ele desenvolvidas, como também mensagens ecológicas de proteção à natureza.
5. Estabelecer e manter intercâmbio cultural, técnico e científico com outros grupos, entidades e órgãos congêneres do país e do exterior.
6. Defender, isolada ou conjuntamente, através de ação civil pública e de todos os meios legais previstos, judicial ou extrajudicialmente, dos danos causados ao meio ambiente especialmente aqueles relativos ao Rio Preto, os bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico, notadamente as reservas ecológicas do Rio Preto.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES:

Art. 5. - Poderá se tornar membro da VIDARP qualquer pessoa que se identifique com a filosofia e objetivos dos voluntários e se disponha a assumir os compromissos inerentes a sua estrutura de trabalho.

Art. 6. - Os membros da VIDARP classificam-se em efetivos, aspirantes e honorários.

Art. 7. - Serão membros efetivos todos os integrantes que, tendo participado de pelo menos uma atividade de trabalho desenvolvida pelos voluntários, pleiteiem junto à Assembléia Geral sua efetivação, que deverá ser aprovada por maioria

Art. 8. - Serão membros aspirantes todos os integrantes recém-ingressos nos voluntários até sua efetivação pela Assembléia Geral.

CARTORIO DO REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Comarca de Santa Rita de Cássia - Bahia  
ROSÁLIA MALHEIROS NOGUEIRA DE  
SOUZA - OFICIAL

*Manoel Augusto*  
*Di. Hauer*  
*[Signature]*

05  
Deley

Art. 9. - Serão membros honorários aquelas pessoas que por sua atuação na sociedade, se destacando nas áreas inerentes às atividades dos voluntários, mereçam a atribuição do título.

Parágrafo Único - As moções indicativas de nomes para membros honorários poderão ser encaminhadas à Assembléia Geral por qualquer comissão, grupo de trabalho ou membro efetivo da VIDARP.

Art. 10. - São direitos dos membros da VIDARP:

- 1 - Participar de qualquer atividade dos voluntários e escolher sua área de atuação dentro desta atividade de acordo com a sua formação e interesse;
- 2 - Apresentar temas de trabalho;
- 3 - Representar total ou parcialmente a VIDARP em eventos de caráter técnico, científico ou cultural, desde que para isso seja credenciado por um dos Diretores ou pelo Presidente;
- 4 - Participar com direito a voz nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - São direitos exclusivos dos membros efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos diretivos;
- b) Participar com direito a voto das assembléias Gerais.
- c) Apresentar moções, propostas ou projetos à Assembléia Geral para a sua apreciação e deliberação.

Art. 11. - São deveres dos membros da VIDARP:

- 1. Ser responsável por uma parte dos trabalhos dos voluntários;
- 2. Contribuir financeiramente, através de anuidades e taxas extraordinárias fixadas pela Assembléia Geral, para a manutenção e funcionamento da VIDARP.

Parágrafo Único - São deveres exclusivos dos membros efetivos:

- a) aceitar, caso não haja justificativa plausível, as indicações para cargos diretivos e de representação de que forem objeto o seu nome;
- b) Cumprir os mandatos para os quais for eleito, segundo as atribuições específicas do cargo, atendendo à filosofia e a finalidade da VIDARP.

Art. 12. Qualquer membro poderá afastar-se das atividades da VIDARP por tempo indeterminado sem perda dos seus direitos, desde que comunique o fato previamente ao Conselho de Direção, com a necessária exposição de motivos;

1 - Enquanto durar o seu afastamento, o membro não estará sujeito às disposições dos artigos 10 e 11 deste estatuto.

2 - O membro afastado, ao desejar reassumir suas funções, deverá proceder de modo idêntico ao do afastamento, comunicando o seu retorno ao Conselho de Direção.

3 - O membro que não justificar o seu afastamento, no prazo de 3 (três) meses, a contar da primeira ausência na reunião geral, perderá definitivamente seus direitos.

### CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DIRETORES DA VIDARP

Art. 13 - São Órgãos diretores da VIDARP:

- 1 - ASSEMBLÉIA GERAL
- 2 - CONSELHO DE DIREÇÃO
- 3 - PRESIDÊNCIA E DIRETORIAS.

VIDARP - ESTATUTO

*[Handwritten signatures in blue ink]*

*[Handwritten signature in black ink]*

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Santa Rita de Cassia - Bahia  
ROSÁLIA MALHEIROS NOGUEIRA DE SOUZA - OFICIAL DE REGISTRO

06  
2017

## SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo soberano da VIDARP, compondo-se de todos os seus membros.

- 1 - Apenas os membros efetivos terão direito a voto nas Assembléias Gerais;
- 2 - Aos demais membros será assegurado o direito a voz nas Assembléias Gerais, em quaisquer situações.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente após a posse do Conselho de Direção e no final da gestão, e, extraordinariamente, tantas vezes forem necessárias, convocadas pelo Conselho de Direção ou por metade mais um dos seus membros efetivos, através de petição encaminhada ao Presidente.

Art. 16. - As Assembléias Gerais para serem deliberativas deverão obedecer os seguintes requisitos:

1. - Serem convocadas com o mínimo de 72(setenta e duas) horas de antecedência;
  2. - Ter sua pauta divulgada previamente durante o período de convocação;
  3. - Ter um quorum mínimo de metade mais um dos membros efetivos;
1. - Caso não haja quorum na primeira convocação, a Assembléia se reunirá automaticamente 7(sete) dias após, não podendo, entretanto, ser modificada a ordem do dia da primeira convocação.
  2. - Em segunda convocação, caso a Assembléia Geral não possua quorum mínimo, fixado no inciso 3 deste artigo, esta realizar-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros efetivos.
  3. - Em casos especiais poderá a Assembléia Geral declarar-se em estado de Assembléia permanente.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO DE DIREÇÃO

ART. 17. O Conselho de Direção é o Órgão exclusivo das atividades da VIDARP e sua segunda instância de deliberação.

Art. 18. - O Conselho de Direção é composto pelos representantes eleitos da VIDARP para os seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Secretário;
3. Diretor de Finanças e Patrimônio;
4. Diretor de Comunicação e Divulgação;
5. Diretor de Pesquisas e Projetos.

Art. 19. - Compete ao Conselho de Direção:

1. Dirigir, coordenar e administrar a VIDARP e orientar todos os movimentos dos seus membros com base neste estatuto.
2. Encaminhar todas as resoluções definidas pela Assembléia Geral e manter os membros da VIDARP cientes de suas deliberações.
3. Organizar um programa trimestral para as atividades da VIDARP;
4. Apresentar relatórios dos acontecimentos e realizações de sua gestão, acompanhado de balancete geral na segunda Assembléia Geral ordinária.

VIDARP - ESTATUTO

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

CARTORIO DO REGISTRO DE  
 TITULOS E DOCUMENTOS  
 Comarca de Santa Rita de Cassia - Bahia  
 ROSÁLIA MATEUS NOGUEIRA DE  
 SOUZA - OFICIAL

07  
del

Art. 20. - Além das atribuições conferidas ao conselho de direção por este estatuto, outros poderes poderão ser confiados desde que assim delibere a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Cessará no entanto essa competência extraordinária desaparecendo o motivo que lhe deu origem.

Art. 21. - O Conselho de Direção se reunirá ordinariamente uma vez a cada 15(quinze) dias, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ao andamento das atividades da VIDARP.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Conselho de Direção em reunião ordinária ou pelo Presidente, com no mínimo 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 22. - As decisões do Conselho de Direção deverão, sempre que possível, ser tomadas de comum acordo entre seus membros.

1. - Em caso de impasse, recorrer-se-á à votação, que deverá ocorrer após prévia exposição de motivos, onde cada parte terá direito de defesa do seu ponto de vista.

2. - Em nenhum caso será admitida a votação sumária de qualquer matéria, sem a devida avaliação pelos membros do Conselho.

3. - Para que o Conselho de Direção delibere, exigir-se-á quórum mínimo de 3(três) de seus membros.

Art. 23. - Os membros que faltarem a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) alternadas do Conselho de Direção, sem apresentação de justificativa, perderão automaticamente o cargo.

Parágrafo Único - As faltas serão registradas nas atas das reuniões.

Art. 24. - O membro do Conselho de Direção que necessitar de licença de suas funções por mais de 30(trinta) dias, deverá solicitá-la em reunião deste órgão, que nomeará um substituto interino para o cargo.

Parágrafo Único - O substituto deverá ser escolhido entre os membros efetivos da VIDARP.

Art. 25. - Em caso de afastamento permanente de um membro do Conselho de Direção, caberá à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, indicar o novo representante para o cargo vago.

### SEÇÃO III - DOS CARGOS DIRETIVOS

Art. 26. - O Presidente, o Secretário e os Diretores, serão eleitos pelo voto majoritário e direto dos membros efetivos da VIDARP, em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 27. - Compete ao Presidente da VIDARP:

1. - Representar em juízo e administrativamente os interesses da VIDARP;
2. - Agir em nome da VIDARP, dentro do espírito deste estatuto, sempre que haja urgência excepcional e impossibilidade de convocar reunião extraordinária do Conselho de Direção, devendo porém submeter seus atos à ratificação deste órgão;
3. - Assinar em nome da VIDARP os documentos expedidos pelo grupo;
4. - Dirigir as reuniões do Conselho de Direção e as Assembléias Gerais.
5. - Representar oficialmente a VIDARP em qualquer evento ou manifestação que os voluntários venham a participar, ou em caso de impedimento, transferir a outro membro efetivo, mediante credenciamento, esta atribuição.

Art. 28. - Compete ao Secretário da VIDARP:

1. - Auxiliar e assessorar o Presidente nas tarefas que lhe concernem;
2. - Lavrar Atas das reuniões dos órgãos diretores da VIDARP;

VIDARP - ESTATUTO

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several others on the right, all appearing to be official or representative of the organization.

CARTORIO DO REGISTRO DE  
 TITULOS E DOCUMENTOS  
 Comarca de Santa Rita de Cassia - Bahia  
 ROSÁLIA MULLEROS NOGUEIRA DE  
 SOUZA - OFICIAL-QU

08  
2017

Art. 34. - As Diretorias de Finanças e Patrimônio e de Comunicação e Divulgação, poderão criar, quando necessário, comissões para as atividades específicas, que serão imediatamente dissolvidas ao término das mesmas.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 35. - As eleições para os Cargos Diretivos da VIDARP, se realizarão de três em três anos, na forma prevista nos artigos deste capítulo.

Art. 36. - As eleições para os Cargos Diretivos da VIDARP, deverão ser convocadas pelo Conselho de Direção em reunião ordinária, no máximo 30(trinta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor.  
Parágrafo Único - Na reunião convocatória deverão ser definidos a data e o local da eleição e a composição da sua mesa eleitoral.

Art. 37. - A data de eleição deverá ser marcada para não menos de 10(dez) dias antes do fim dos mandatos vigentes.

Art. 38. - A(s) chapa(s) concorrente(s) aos cargos deverão ser inscritas até 5(cinco) dias antes da data da eleição.

Art. 39. - A mesa eleitoral, encarregada de dirigir e controlar a votação será composta por 1(hum) presidente e 2(dois) mesários, escolhidos pelo Conselho de Direção entre os membros efetivos da VIDARP.

Art. 40. - Os votos serão secretos e intransferíveis.  
Parágrafo Único - Não se admitirá voto por procuração ou aclamação.

Art. 41. - Apenas os membros efetivos da VIDARP terão direito a voto, conforme a letra a do parágrafo único do artigo 10 deste estatuto.

Art. 42. - A apuração dos votos se fará imediatamente após o encerramento da votação, assegurando-se a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos.

Art. 43. - Não serão admitidos candidatos a mais de um cargo, bem como chapas incompletas (com menos candidatos que cargos).

Art. 44. - Os mandatos para os cargos diretivos da VIDARP terão a duração de 3 (três) anos, não podendo ser prorrogado a não ser por decisão expressa da Assembléia Geral, que assim poderá proceder nos seguintes casos :

1. - Não inscrição de chapas com candidatos aos referidos cargos.
2. - Impossibilidade operacional de se proceder a eleição nos prazos previstos.

Parágrafo Único - A prorrogação dos mandatos não terá a conotação de uma nova gestão, e não poderá se estender por mais de 90(noventa) dias, entretanto admitir-se-á a reeleição para qualquer cargo diretivo da VIDARP, uma única vez.

Art. 45. - O mandato de um representante eleito só poderá ser interrompido por decisão da Assembléia Geral, nos seguintes casos:

1. - Procedimento não condizente com as atribuições do seu cargo e com os interesses, a filosofia e a finalidade da VIDARP;

VIDARP - ESTATUTO

*Paulo Manoel Pinheiro*      *Luiz Humberto*      *[Signature]*

*[Signature]*

CARTORIO DO REGISTRO DE  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Zomarca de Santa Rita de Caculândia - Bahia  
 ROSALIA MULLEROS NOGUEIRA DE  
 SOUZA - OFICIAL-Reg

09  
de

- 2. - Abandono de suas funções sem apresentação de justificativa e sem anuência do Conselho de Direção.
- 3. - Renúncia do ocupante do cargo.

Art. 46. - A eleição poderá ser anulada pela Assembléia Geral se for realizada anti-estatutariamente.

### CAPÍTULO V

#### DO PATRIMÔNIO DA VIDARP E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 47. - O patrimônio da VIDARP é constituído por todos os bens que atualmente lhe pertencem e pelos que futuramente venha a adquirir por doação, aplicação de suas rendas, bem como juros e/ou rendimentos dos seus bens.

Art. 48. - Os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da VIDARP deverão constar nos livros exclusivamente destinados a tal fim.

Art. 49. - Em caso de dissolução da VIDARP, o seu patrimônio será revertido para a entidade congênere, registrada à escolha do Conselho Nacional de Serviço Social - C.N.S.S.

Art. 50. - Os associados não respondem, subsidiariamente e/ou limitadamente pelas obrigações sociais da VIDARP.

### CAPÍTULO VI

#### DO ESTATUTO E SUAS REFORMAS

Art. 51. - O presente estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte pela Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 52. - A iniciativa da reforma estatutária deverá ser tomada pelo Conselho de Direção ou por 2/3(dois terços) dos membros efetivos, que será o quórum mínimo para a aprovação de quaisquer emendas a este texto.

Art. 53. - O ante projeto de reforma do estatuto deverá ser divulgado pelo menos uma semana antes da realização da Assembléia Geral para sua apreciação.

### CAPÍTULO VII

#### DO TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 54. - O prazo de duração da VIDARP é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII

Art. 55. - É caso de suspensão imediata do exercício do madato de qualquer cargo diretivo da VIDARP (Presidente, Diretor e Secretário), o registro de candidatura a cargo público eletivo, valendo a suspensão até o resultado da eleição e atuando nesse período um suplente designado pelo Conselho de Direção , escolhido entre os membros efetivos da VIDARP.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Comarca de Santa Rita de Cabala - Bahia  
 ROSÁLIA MALLEIROS NOGUEIRA DE  
 SOUZA - OFICIAL-REU

VIDARP - ESTATUTO

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several others on the right, all appearing to be in blue ink.

12  
2001

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do Presidente, caberá ao Secretário substituí-lo nas suas atribuições, respeitadas as disposições do artigo 25 do presente estatuto.

Art. 29. - Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio da VIDARP:

1. - Organizar a sua diretoria, arregimentando membros da VIDARP para sua formação;
2. - Ter sob sua responsabilidade o Patrimônio e as Finanças do grupo e fazer a necessária escrituração da receita e da despesa nos livros apropriados;
3. - Receber subvenções, doações, ofertas e quaisquer outras receitas, efetuar despesas e fornecer quitações;
4. - Fazer investimento em nome da VIDARP, desde que autorizado pelo Conselho de Direção;
5. - Elaborar relatório trimestral para as reuniões do Conselho de Direção.

Art. 30. - Compete ao Diretor de Comunicação e Divulgação da VIDARP:

1. - Organizar a sua diretoria arregimentando membros da VIDARP para sua formação;
2. - Promover e coordenar palestras, encontros, passeios e vistorias, bem como outras atividades que visem o aprimoramento cultural e científico dos membros da VIDARP;
3. - Coordenar a publicação da VIDARP em todas as suas formas;
4. - Dirigir as publicações da VIDARP, bem como eventual produção audiovisual, confecção de cartazes ou panfletos e outras formas de comunicação;
5. - Zelar pelo acervo documental da VIDARP (Livros, mapas, filmes, fotografias, etc.);
6. - Estabelecer intercâmbio de informações afins, do Brasil e do exterior.

Art. 31. - Compete ao Diretor de Pesquisa e Projetos da VIDARP:

1. - Organizar a sua diretoria, arregimentando membros da VIDARP para sua formação.
2. - Dirigir as atividades da VIDARP relativas à pesquisa e à projeção;
3. - Organizar juntamente com a Diretoria de Comunicação e Divulgação a apresentação de trabalhos efetuados pela VIDARP;
4. - Estabelecer contatos com profissionais requisitados pelos grupos de trabalho como consultadores;
5. - Estabelecer convênios com entidades afins ou instituições visando a execução de trabalhos ou atividades de caráter técnico, científico ou cultural.

Artigo 32. - A Diretoria de Pesquisa e projeto poderá ser subdividida em grupos de trabalho com atribuições e objetivos próprios, que serão criados pelo Conselho de Direção, a partir das definições da Assembléia Geral quanto aos temas de trabalhos a serem desenvolvidos pela VIDARP.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho terão toda autonomia para encaminhar quaisquer questões de caráter metodológico ou financeiro, desde que não infrinjam as normas deste estatuto e outras disposições que venham a ser definidas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Direção.

Art. 33. - A Diretoria de Pesquisas e Projetos poderá criar um coordenador para cada um dos grupos de trabalho desenvolvidos pela VIDARP, desde que isso seja necessário a melhor operacionalização das atividades.

1. - Os Coordenadores serão responsáveis pela direção dos grupos de trabalho, se constituindo em seus representantes diretos junto à Diretoria de Pesquisas e Projetos da VIDARP;
2. - Apenas membros efetivos da VIDARP, poderão assumir as coordenações e dirigir os grupos de trabalho;
3. - O Coordenador será escolhido por todos os integrantes do grupo de trabalho ao qual deverá dirigir, através de voto majoritário e direto.
4. - O mandato de Coordenador durará o tempo que durar a atividade para qual for indicado ou até quando julgar conveniente o grupo de trabalho que fizer parte.
5. - Nos casos em que as atividades não exigirem a indicação de um coordenador específico, as mesmas poderão ficar sob a orientação direta da Diretoria de Pesquisas e Projetos.

VIDARP - ESTATUTO

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several others on the right, likely representing the members of the VIDARP board or the drafting committee.

VANTUÁRIO DO REGISTRO DE  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Comarca de Santa Rita de Cassia - Bahia  
 ROSÁLIA MALLEIROS NOGUEIRA DE  
 SOUZA - OFICIAL - Ray

Parágrafo Único - Se não for eleito, assegura-se ao representante da VIDARP, o retorno ao cargo diretivo do qual afastou-se, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Conselho de Direção, mas se for eleito, a suspensão considerar-se-á interrupção do exercício do mandato e o suplente em exercício cumprirá o restante do mandato no cargo diretivo da VIDARP'

Art. 56. - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Art. 57. - Nenhum cargo eletivo ou de nomeação será remunerado.

Art. 58. - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral extraordinária.

Santa Rita de Cássia, 03 / 01 / 96.

Paulo Silva de Souza.  
Presidente

Enriquito Carneiro Rocha Junior

Manoel Paragua

Alcyon B. Havent Filho (Orfão Luiz de Souza)

Vitorino da Rocha Freixo

~~Manoel Paragua~~

Daleth Batista Pinto

Daniel de Jesus Cordeiro Filho

Antônio Quinto Fontes Filho

Manuê dos Santos Macedo

Frederico Albuquerque

~~Manoel Paragua~~

Juracy Lopes de Castro

Orbatista

Acácio Fidelis Rocha

Wellington José dos Reis

Teodoro "Bodo" Aguiar

José da Silva Teixeira

José da Silva Teixeira

Vicente de Paulo Fidelis (Comerciante)

José Brígido dos Santos Daniel de Lima

Thomaz Leite de Souza

Maria Fátima Paragua

Antônio Filho

Avellar B. Dias

José Vicente de Almeida Neto (Cazumba)

Mauro de Almeida

Mauro de Almeida

VIDARP - VOLUNTÁRIOS INTEGRANTES DA DEFESA AMBIENTAL DO RIO PRETO.  
COMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO.  
DATA DE FUNDAÇÃO: 3 DE JANEIRO DE 1996.  
MEMBROS DA DIRETORIA:

PRESIDENTE

PAULO SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, professor, residente na Avenida Anália Nascimento, nº 144, portador do CPF nº 471.948.475/15, e do RG nº 3.907.446-SSP-BA.

SECRETÁRIO

ANTÔNIO BARTOLOMEU BEZERRA CORADO, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Fidélis, nº 358, portador do CPF nº 421.068.935/15, e RG nº 507.665 SSP-DF.

DIRETOR DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

MANOEL RIBEIRO GUEDES, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente no Conjunto Habitacional do BNH, na Quadra 07, Casa 32, CPF nº 421.049.715/00 e RG nº 3.011.652 - SSP-MG.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

TOBIAS DA ROCHA FIDÉLIS, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Siqueira Campos, nº 04, CPF nº 494.937.871/68, e RG nº 1.070.714 - SSP-DF.

DIRETOR DE PESQUISAS E PROJETOS

LUZART BITTENCOURT DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente na Praça São Pedro, nº 71, CPF nº 138.377.438/29 e RG nº 21.926.840 - SSP-SP.

*Paulo Silva de Souza*

**Cartório do Registro de Títulos e Documentos**  
Comarca de Santa Rita de Cássia - BA  
apresentado no dia 09 de fevereiro de 1996  
registrado sob o nº 2.562 de 26.V  
A-3, 2 de outubro de 1996 nº 158  
com o nº 1162 A-2 - Reg. P. Jurídicas  
*Rosália Malheiros Nogueira de Souza*

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Comarca de Santa Rita de Cássia - B.  
**ROSÁLIA MALHEIROS NOGUEIRA DE SOUZA - OFICIAL**

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL VIDARP - VOLUNTÁRIOS INTEGRANTES DA DEFESA AMBIENTAL DO RIO PRETO.

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis às dez horas da manhã reuniram-se na Casa da Cultura Inah de Araújo Andrade, nesta cidade de Santa Rita de Cássia, município do Estado da Bahia, em Assembléia Geral Extraordinária para tratar da Fundação da Associação Civil denominada VIDARP - Voluntários Integrantes da Defesa Ambiental do Rio Preto, os senhores: Paulo Silva de Souza, Antônio Bartolomeu Bezerra Corado, Tobias da Rocha Fidelis, Lyzarte Bittencourt Silva, Manoel Ribeiro Guedes, Alexandre Francisco Guedes Filho, Aldo Rodrigues Setúbal, Pedro Malheiros Nogueira, Daniel de Sene Corado Filho, Tônio Alberto dos Reis Nogueira, Francisco da Silva Teixeirense Neto, Antônio Pinto Furtado Filho, Ercílio Muniz de Souza, Acácio Fidelis Rocha, Climério Leite Brayner, Juracy Lopes de Castro, José Vicente de Oliveira Neto, Eunápio Correia Rocha Júnior Viana Leite de Souza, Gerson Malheiros Monteiro, Wellington José dos Reis, José Tito Matos de Souza, Laurinda Corado Neta, Maria de Fátima Peregrini, Marilúcia dos Santos Macedo, Carlos Humberto de Oliveira, Maria das Graças Bueno. Deliberou-se inicialmente designar o senhor Manoel Ribeiro Guedes para presidir esta Assembleia e o mesmo foi designado por aclamação para cumprir esta tarefa, e assumindo o posto convidou o senhor Antônio Bartolomeu Bezerra Corado para secretariar a Assembléia. Colocado em exame e discussão a proposta de fundação da Associação Civil denominada VIDARP - Voluntários Integrantes da Defesa Ambiental do Rio Preto, com a finalidade específica de estudar, pesquisar, fazer intervenções, inclusive jurídicas, que possibilitem a proteção e a defesa do patrimônio ecológico e a integração do homem com o meio ambiente. Tendo sido feito a leitura, o exame e a discussão da proposta do Estatuto da VIDARP, foram os seus termos aprovados integralmente e por unanimidade. A seguir, passaram os integrantes da Assembléia, a escolher e eleger a Diretoria da VIDARP. Apurados os votos, por unanimidade foram eleitos: Presidente: Paulo Silva de Souza brasileiro, solteiro, residente à rua Anália Nascimento, nº 144; Secretário: Antônio Bartolomeu Bezerra Corado, brasileiro, casado, residente à Rua Oswaldo Fidélis, nº 358; Diretor de Finanças e Patrimônio: Manoel Ribeiro Guedes, brasileiro, casado, residente à Quadra 7, casa; Diretor de Comunicação e Divulgação: Tobias da Rocha Fidelis, reside

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TITULOS - DOCUMENTOS

Comarca de Santa Rita de Cássia - Bahia  
ROSÁLIA MALHEIROS ROQUEIRA DE SOUZA - OPALAI - 1996

Comarca de Santa Rita de Cássia  
ESTADO DA BAHIA  
Nancy da Silva Rocha

Escrevente  
Cartório do Registro Civil

Valelino da Graça

Este documento está presente fotocopiado com a original que está em arquivo de 1996

mandatos de três anos na forma do Estatuto, ficando os demais integrantes desta Assembléia na condição de membros efetivos da VIDARP. Que a diretoria eleita logo após a apuração e a divulgação do resultado, tomou posse imediatamente entrando em seguida em exercício. Inicialmente, passou-se a escriturar o termo de abertura do Livro de Atas da VIDARP sendo feito a transcrição integral da Ata desta Assembléia Geral Extraordinária no referido livro. Que sendo dado posse aos eleitos nos respectivos cargos, pela Assembléia Geral Extraordinária, decidiram os presentes que a contribuição econômica dos membros efetivos para com a VIDARP, fica estabelecido em caráter anual e no valor de equivalente a 3 (três) por cento do salário mínimo, facultando-se aos membros efetivos qualquer contribuição acima deste valor. Que fica também decidido o registro da entidade no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Rita de Cássia e que o Estatuto ora aprovado entra em vigor nesta data e será publicado por extrato no Diario Oficial do Estado da Bahia. Fica consignada a presença a esta Assembléia, tendo participado em todas as suas decisões, do Dr. Juracy Guedes a quem é também reservada a qualidade de membro efetivo da VIDARP. Fica também consignada a presença e participação nesta Assembléia do senhor Vicente de Paulo Fidelis, a quem fica reservada também a condição de membro efetivo da VIDARP. Que fica consignada a presença e participação nesta Assembléia dos senhores: Antônio Ribeiro Guedes, Valdir Ribeiro Guedes, Carlos Tadeu Batista, Daniel de Sene Corado e o Padre Gregório, da Paróquia de Santa Rita de Cássia-Bahia. Nada mais havendo, o senhor Presidente encerrou a Assembléia, cujo todo transcorrer vai descrito nesta Ata. Que lido e achado conforme é assinada por todos presentes.

Santa Rita de Cássia, 03 de janeiro de 1996.

*Paulo Silva de Souza*

Paulo Silva de Souza

Presidente.

Comarca de Santa Rita de Cássia  
ESTADO DA BAHIA  
Nancy da Silva Rocha  
Escrevente  
Cartório do Registro Civil

que a presente fotocopiada com a original em 10 de fevereiro 1996

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Comarca de Santa Rita de Cássia - Ba  
presentando no dia 09 de janeiro de 1996  
renovado sob o n. 2561 de 26 v.º  
A 3 e no mesmo dia, registrado sob o n. 157  
pag. de livro A-02.

*Rosalina Albuquerque Magalhães*  
Oficial de Registro

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Comarca de Santa Rita de Cássia - Bahia  
ROSALINA ALBUQUERQUE MAGALHÃES  
OFICIAL DE REGISTRO



# EDITAIS

## JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CÍCERO DANTAS-BAHIA EDITAL DE INTERDIÇÃO (ASSISTENCIA JUDICIÁRIA)

O BEL. WALTER AMÉRICO CALDAS, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Cícero Dantas, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que no dia 29 de novembro de 1995, foi decretada a Interdição para todos os atos da vida civil de JOÃO BATISTA CARVALHO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado à rua Bela Vista, nº 131, nesta cidade, filho de Antonio Pires Gonçalves e Maria Avelina de Carvalho, natural de Cícero Dantas-Ba., tendo sido nomeado curador o seu genitor ANTONIO PIRES GONÇALVES, vez que o interditando se encontra sem condições de reger a sua pessoa e seus bens, por ser portador de doença mental, referente ao processo de INTERDIÇÃO, tombado sob nº 247/95, em que figura como requerente Antonio Pires Gonçalves e interditando João Batista Carvalho Gonçalves. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital para ser publicado por três vezes no Diário do Poder Judiciário, com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra e por cópias afixada no Átrio do Fórum desta Comarca de Cícero Dantas e junta aos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cícero Dantas, Ba., aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, Walter Américo Caldas, Subscritivo da Vara Cível Designada, que datilografei e subscrevi.

BEL. WALTER AMÉRICO CALDAS  
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE NOVA SOURE  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS

### ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL

#### DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Nova Soure, divisão Judiciária do Estado federado da Bahia, FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram que nos autos 158/94 da Ação de Interdição proposta por BERNARDTE DA CRUZ BATISTA BISCAIPE, brasileira maior, viúva, do lar, residente na Rua 1ª de Junho, s/nº, Nova Soure, Ba., foi prolatada sentença decretando a INTERDIÇÃO PLENA de LUCIANO BATISTA BISCAIPE, qualificado nos autos, portador de doença mental que o torna absolutamente incapaz de reger sua própria pessoa e de administrar seus interesses, nomeando-lhe curadora, sua mãe, a requerente BERNARDTE DA CRUZ BATISTA BISCAIPE;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Soure, Ba., aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu, Silvana Marinho da Silva, Escrivã Designada, datilografei e subscrevi.

MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA  
JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA-BA.,  
SUBSTITUTA DA COMARCA DE PARATINGA-BAHIA.  
EDITAL DE INTERDIÇÃO- AUTOS Nº 50/94.

### ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A DOUTORA SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHEVES, Juíza de Direito SUBSTITUTA DA COMARCA DE PARATINGA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiveram, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de HELENITA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, cujo laudo constatou que é portadora de doença mental crônica CID-294.9/1., não podendo a mesma reger sua vida e bens, sendo-lhe nomeada curadora sua sobrinha ALBERTINA PEREIRA DE CASTRO, que exercera a CURATELA, tendo por objetivo reger a vida e bens da INTERDITANDA, bem como o benefício do I.N.S.S., a mesma prestou o compromisso e assumiu a curatela pelo que serão consideradas válidas todas as atos e convocações que celebram

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAQUARA - BAHIA EDITAL DE INTERDIÇÃO - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Drª Andréa Padilha Sodré Leal, Juíza de Direito da Comarca de Jaguaquara, Estado da Bahia, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiveram, que foi decretada a INTERDIÇÃO de NOEME SANTOS PINHEIRO, portadora de doença mental, nomeando-lhe curadora a Srª GEROLINA DOS SANTOS BRITO, conforme foi requerido nos autos de Interdição nº 141/92. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, por três vezes, com intervalo de 10 dias, conforme determina o Art 1.184 do C.P.C., juntando-se cópia aos autos. Dado e passado nesta Cidade de Jaguaquara - Bahia, aos 19 de dezembro de 1995. Eu, Andréa Padilha Sodré Leal, Escrivã do Cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais, o datilografei e subscrevi.

Bela Andréa Padilha Sodré Leal

### CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS - Juíza de Direito -

#### VOLUNTÁRIOS INTEGRANTES DA DESPESA AMBIENTAL DO RIO PRETO -VIDARP.

Extrato de Estatuto e Posse da Diretoria.

A VIDARP - Voluntários Integrantes da Defesa Ambiental do Rio Preto - fundada em 03 de janeiro de 1996, com foro e sede em Santa Rita de Cássia, BA., na rua Professor Elpidio Santana, casa nº 151, é associação civil, pessoa jurídica de direito privado, que tem como finalidade o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento comunitário, visando intervenções, inclusive jurídicas, que possibilitem a proteção do patrimônio ecológico e a integração harmônica do homem com o meio ambiente, regendo-se por este estatuto e pela legislação pertinente e de duração indeterminada. Seus membros classificam-se em efetivos, aspirantes e honorários. São órgãos diretores da VIDARP a Assembléia Geral, soberana na estrutura organizacional da associação e constituída de todos os seus membros; o Conselho de Direção, composto pelo Presidente, Secretário, Diretor de Finanças e Patrimônio, Diretor de Comunicação e Divulgação e Diretor de Pesquisas e Projetos a qual cabe a administração da entidade e os cargos diretivos indicados acima, que formam o Conselho de Direção, com suas atribuições específicas, na forma do estatuto, para os quais são eleitos membros efetivos, por voto direto, secreto e intransferível, para mandato de 3 anos, admitida a reeleição, uma única vez. Compete ao Presidente representar em juízo e administrativamente a VIDARP. O patrimônio da entidade é constituído pelas contribuições, pelas rendas provenientes de aplicações financeiras, pelas doações, subvenções, auxílios e todos os bens que atualmente lhe pertencem e pelos que futuramente venha a adquirir por doação, aplicação de suas rendas, bem como juros e/ou rendimentos dos seus bens. Os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio constarão nos livros exclusivamente destinados a tal fim. Em caso de dissolução da VIDARP, o seu patrimônio será revertido para a entidade congênera, registrada à escolha do Conselho Nacional do Serviço Social - C.N.S.S. Os associados não responderão pelas obrigações sociais e dívidas da entidade. Poderão associar-se a VIDARP qualquer pessoa que se identifique com a filosofia e objetivos da entidade e se disponha a assumir os compromissos inerentes a sua estrutura de trabalho. O Estatuto aprovado na Assembléia Geral realizada em 3 de janeiro de 1996, entra em vigor na data de sua aprovação, decidindo-se a sua publicação por extrato no Diário Oficial do Estado e registro em cartório competente. Na assembléia geral do dia 3 de janeiro de 1996 foram eleitos e empossados para os cargos diretivos da VIDARP os seguintes membros efetivos: Presidente: Paulo Silva de Souza CPF nº 471948475-15; Secretário: Antônio Bartolomeu Bezerra Corado CPF nº 421068935-15; Diretor de Finanças e Patrimônio: Manoel Ribeiro Guedes CPF nº 421049715-00; Diretor de Comunicação e Divulgação: Tobias da Rocha Fidelis CPF nº 494937871-68; Diretor de Pesquisas e Projetos: Luzarte Bittencourt Silva CPF nº 138377438-29. St. Rita de Cássia, 03 de janeiro, 1996.

Paulo Silva de Souza  
Presidente

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA.

## COMARCA DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BAHIA CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CBO Nº 225.297 0001-35

Protocolado no Livro nº A-3, fls. 26v, sob nº 8564

Averbado do Livro nº A-2, fls. \_\_\_\_\_, sob nº 157

Santa Rita de Cássia - BA, 09 de janeiro / 1996

Rosália Maranhão Nogueira da Souza (Juiz Oficial)

09/02/1996

09/02/1996

Jeoliceira